



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 211 / 2023**

Eu, **INÊS MOREIRA SIMÕES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Secretária Geral, através do seu despacho n.º 15/SG/2023, de 3 de agosto de 2023, **torno público o Protocolo de Colaboração “Projeto Surf.ART – Atrave-te, Realiza-te, Transforma-te”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e a **Pressley Ridge – Associação de Solidariedade Social**, em 25 de julho de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 17 de julho de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 11 de agosto de 2023

A Chefe de Divisão,

*(Em substituição da Sra. Secretária Geral por Despacho n.º 15/SG/2023, de 3 de agosto de 2023)*

Inês Simões



## Protocolo de Colaboração

O Município Almada, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Vereador com poderes delegados para o efeito nos termos do Despacho n.º 112-2021/2025 de 15 de novembro de 2022) com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luis de Camões, Almada, adiante designado por **MA** ou **Primeira Outorgante**;

e

Pressley Ridge - Associação de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 509148280, com sede na Av. Fernando Lopes Graça n.º 7 B, 2650-439 Amadora, representada por Susana Concha Bernardo, contribuinte n.º 208885536, enquanto Presidente, e Adelaide Maria de Jesus Amado Rosa Cordovil, contribuinte n.º 113355475, enquanto Tesoureira, com poderes para o ato, na qualidade de entidade promotora e gestora do projeto Surf.ART – Atrave-te, Realiza-te, Transforma-te – doravante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que,

- A Pressley Ridge – Associação de Solidariedade Social teve um protocolo com o Município de Almada para desenvolvimento do Projeto Surf. ART – Atrave-te, Realiza-te, Transforma-te – em Almada desde 2022;
- O documento *Opções do Plano e Orçamento 2023*, no Eixo 1. Solidariedade, Inclusão e Habitação define como objetivo do Município de Almada “**Executar a Estratégia Local para a Infância**”, sendo que este projeto Surf.ART concretiza alguns dos seus eixos nomeadamente:
  - a) Promover o acompanhamento da saúde física e mental na infância e adolescência, com vista ao desenvolvimento de gerações saudáveis e à igualdade de oportunidades;
  - b) Fomentar competências para a parentalidade positiva, partilha de responsabilidades parentais e práticas coeducativas;
- Em relação ao mesmo documento também está definido como objetivo do Município de Almada “**Implementar um programa de literacia em Saúde Mental nas escolas, mantendo e/ou reforçando o apoio a projetos neste âmbito (de que é exemplo o Surf.ART).**”;

- Que são atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo como o previsto na alínea d) do n.º 1 do Art.º 23º do regime Jurídico das autarquias locais (adiante dito apenas RJAL) aprovado pelo anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- No âmbito destas atribuições, é da competência da Câmara Municipal prestar apoio a atividades de natureza educativa, desportiva, recreativa cultural e ação social e promoção do desenvolvimento e solidariedade, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 22º do supramencionado Anexo à Lei;

O presente Protocolo consubstancia um apoio de iniciativa municipal, que visa apoiar o projeto aqui em causa, o qual será desenvolvido por entidades terceiras, in casu, em parceria e por iniciativa do Município, não estando, assim, submetido à disciplina do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), salvo quanto ao disposto nos Artigos 6.º, 7.º, 30.º e 35.º desse Regulamento.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de Almada, em reunião de Câmara no dia 17/07/2023, e que se rege pelo disposto nos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**(Âmbito)**

O presente protocolo visa estabelecer os termos da parceria entre os Outorgantes, relativos à continuidade do projeto Surf.ART – Atrave-te, Realiza-te, Transforma-te – em Almada.

**Cláusula 2ª**

**(Objetivo do projeto)**

É objetivo do projeto Surf.ART a melhoria do bem-estar social e saúde mental das crianças e jovens face ao cenário social resultante da pandemia, através da prática do surf terapêutico e do contacto com a natureza, tendo em vista o desenvolvimento da sua autonomia.

**Cláusula 3ª**

**(Objeto)**

O presente protocolo tem como objeto a capacitação e desenvolvimento de competências pessoais e sociais através da dinamização de sessões de educação vivencial com as crianças, nomeadamente Aulas de surf, Sessões de reflexão grupal, Formações de Parentalidade Positiva, Workshops Temáticos, ações de Voluntariado e Surf Camps (para as crianças e pais).

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Compromissos do Município de Almada)**

Constituem compromissos do MA:

- a. Apoiar financeiramente a continuidade e do projeto Surf.ART em Almada com a atribuição do montante de 20.000,00€, destinado a comparticipar os encargos necessário à dinamização do projeto.
- b. Participar ativamente no processo de seleção dos participantes (mediante a análise do risco psicossocial efetuada pela equipa/ e/ou outros intervenientes diretos na vida das crianças e jovens sinalizados).
- c. Divulgar o projeto, e atividades desenvolvidas, através dos seus canais de comunicação.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Compromissos da Pressley Ridge)**

Constituem **compromissos** da Pressley Ridge

- a. Realizar a planificação, a execução, o acompanhamento e a avaliação da intervenção do projeto Surf.ART, com base no diagnóstico efetuado, integrando 30 crianças e jovens.
- b. Mobilizar e dinamizar as parcerias do Projeto, mantendo um contacto regular e próximo com as entidades parceiras.
- c. Monitorizar a execução física e financeira do Projeto e propor, caso se justifique, alterações.
- d. Cumprir e fazer cumprir a metodologia de avaliação do Projeto, nos termos definidos.
- e. Articular e responder às solicitações da entidade financiadora.
- f. Afetar integralmente a verba atribuída à dinamização do projeto protocolado.
- g. Entregar ao MA, até 30 dias após o termo do projeto, um relatório final de execução e documentos comprovativos dos encargos tidos com aquele.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Disponibilização do apoio financeiro)**

1. A comparticipação financeira definida na alínea a) da cláusula 4ª é disponibilizada à Segunda Outorgante na data da assinatura do presente protocolo.
2. A comparticipação financeira será realizada através de transferência para a conta bancária com o IBAN PT50 0035 0646 00015986430 71 titulada em nome da Segunda Outorgante.
3. Sem prejuízo, do disposto no n.º 1 da presente cláusula, após aprovação do relatório de execução final e validação dos comprovativos dos encargos com a execução do projeto, referidos na alínea g) da cláusula antecedente, tendo em conta o disposto na cláusula 7ª,



poderão ser efetuados acertos financeiros, que importem a devolução parcial da verba comparticipada pelo MA.

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Despesas Elegíveis)**

Para efeito do disposto na alínea a) da cláusula 4ª e alínea g) da cláusula 5ª, são consideradas elegíveis as despesas relacionadas com a concretização e implementação das atividades do projeto Surf.ART, previstas, que não tenham sido, ou não venham a ser imputadas a apoios financeiros atribuídos por outras entidades, nomeadamente:

- Recursos Humanos, incluindo ajudas de custo do Treinador de Surf e de voluntários, bem como seguros;
- Despesas de Gestão da Atividade de Bootcamp e de outras atividades pontuais na comunidade;
- Aquisição de Material de divulgação (Licras, t-shirt s e bandeiras);
- Aquisição de materiais e equipamentos (fatos e pranchas).

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Comunicações)**

1. As partes utilizam entre si como forma de comunicação preferencial o correio eletrónico, podendo recorrer ao telefone quando a urgência ou a simplicidade das comunicações não justifique o registo para memória futura do seu conteúdo.
2. As partes designam como interlocutor do presente protocolo:  
1ª CMA: Ricardo Caldeira – Chefe da Divisão de Intervenção na Saúde;  
2ª Pressley Ridge: Susana Bernardo – Diretora Técnica.

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Vigência)**

1. O presente protocolo entra em vigor e produzirá todos os seus efeitos na data da sua assinatura pelas partes e vigorará até 31 de julho de 2024;
2. Todas as obrigações previstas no presente protocolo devem estar concluídas no fim da vigência, a menos que, por motivo alheio à vontade dos contraentes ou por motivos de força maior, tal se vier a mostrar impossível.
3. Verificando-se a situação prevista na alínea anterior, os Outorgantes celebrarão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento do facto que determina a

impossibilidade, uma adenda ao presente protocolo, definindo novo prazo de execução e seu término.

**Clausula 10ª**  
**Cessação do Protocolo**

O Protocolo cessa: -----

- a) Por caducidade, no seu termo;
- b) Por denúncia nos casos especialmente previstos na lei;
- c) A todo o tempo, por revogação mediante acordo de ambas as partes;
- d) Por resolução nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.

**Clausula 11ª**

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinado pelo Primeiro Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3- Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, o não cumprimento das obrigações acordadas impossibilitará o Segundo Outorgante de voltar a ser beneficiário de apoios municipais pelo prazo de 2(dois) anos.

**Cláusula 12ª**

(Interpretação e integração de lacunas, resolução conflitos)

1.A interpretação das disposições deste Protocolo e integração de eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelas Partes Outorgantes, nos termos geris de direito e considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no presente Protocolo.

2.Os litígios emergentes do presente protocolo que não sejam dirimidos através do mecanismo descrito no ponto precedente devem ser resolvidos através de qualquer uma das formas de resolução alternativa ou arbitral de litígios, existentes.

**Cláusula 13ª**  
(Disposição Final)

Caso seja aplicável, irá ser dado cumprimento ao Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), designadamente no concerne às condições de elegibilidade da entidade apoiada.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, de igual valor, destinando-se um a cada dos outorgantes, que depois de lido será assinada por ambos.

Assinado em Almada, aos 25 dias do mês de julho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **MARIA TEODOLINDA MONTEIRO SILVEIRA**  
Num. de Identificação: 00726070  
Data: 2023.07.31 10:14:01+01'00'



Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **Susana Concha Bernardo**  
Num. de Identificação: 11246746  
Data: 2023.07.26 17:18:46+01'00'



Assinado por **Adelaide Maria de Jesus Amado Rosa Cordovil**  
Identificação: 8101571422  
Data 2023-07-26 às 19:44:04